



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 687/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR LOTE URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante permuta, PARTE “LESTE” DA CHÁCARA URBANA Nº (16) da Matrícula nº 23.025, de Propriedade de CLOE SPADA portadora da RG nº 4.083.310 e CPF nº 005.659.429-13, situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de “TREZENTOS E SESSENTA METROS, E SETENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS” (360,79m²), em forma triangular, sem edificações; - confrontando: -ao NORTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 17,00 metros; -ao LESTE, com parte “leste” da mesma chácara urbana nº (16), na extensão de 42,45 m; -ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 45,68 m, cuja planta se encontra anexado na presente Lei.

Art. 2º Em contrapartida ao recebimento do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município transfere a CLOE SPADA, o Lote Urbano nº 01, da quadra nº 8, em forma triangular, situado no Loteamento denominado “MORADA DO VERDE”, da Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e Localizado no lado ímpar da Rua Terezinha Cervieri, esquina com a Rua João Santin, com área de “QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS” (587,90 m²), sem benfeitorias;- CONFRONTANDO:- ao LESTE, com parte da chácara urbana nº (16), na extensão de 58,47 m, de Cloe Spada;- ao SUL, com a Rua Terezinha Cervieri, extensão de 21,71 m;- ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 54,15m.

Art. 3º O imóvel recebido pela Municipalidade será destinado para o prolongamento da Rua João Santin até o encontro com a Avenida Flor do Sertão.

Art. 4º Ressalvadas as despesas de medição e escrituração, que caberá ao Município, a permuta de que trata esta Lei não gerará nenhum dispêndio de recursos ao erário municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel constante do Art. 2º da presente Lei, para efeitos de sua transferência, extinguindo a cláusula “Podendo a Administração Pública fazer uso do mesmo como lhe aprouver e de acordo com as necessidades públicas” constante no R. 1/14.982 da M. 14.982 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha – SC.

Art. 6º As despesas decorrentes à execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 05 dias do mês de Setembro de 2018.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS

Secretário da Administração